**Resolução n. 02/2022**

**Dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e recredenciamento de docentes como membros do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós- Graduação em Direito.**

**(Aprovado em 10/05/2022 pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito)**

Art. 1o O corpo de docentes permanentes do Programa é constituído por professores portadores do grau de Doutor, vinculados à UFAM, em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva (DE ou T-40), que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao Programa, credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação junto à Câmara de Pós-Graduação, pelo período de três anos, renováveis.

Parágrafo único – Conforme decisão discricionária do Colegiado do Programa, os docentes vinculados à UFAM em regime de tempo parcial (T-20), os docentes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação como membros de seus corpos de docentes permanentes poderão integrar o corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, nos limites fixados pelas normas e diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desde que possuam pontuação superior a **180** pontos, anualmente.

**TÍTULO I**

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2o O docente interessado em ingressar no Programa de Pós-Graduação como membro permanente encaminhará requerimento nesse sentido, em prazo anualmente fixado pelo Colegiado do Programa, que definirá o número de vagas disponíveis, anexando:

I) curriculum Lattes atualizado e no formato completo, abrangendo, pelo menos, a produção acadêmica do quadriênio anterior ao pedido;

II) projeto individual de pesquisa, trienal, indicando com precisão a linha de pesquisa e, se for o caso, os projetos de pesquisa coletivos ou estruturantes a que se vincularia, ou memorial descritivo comprobatório da vinculação de sua pesquisa à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa a que se pretenda vincular;

III) comprovação de registro em Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e na Plataforma ORCID;

IV) participação em Projeto de PEsquisa;

V) comprovação de anuência departamental para sua atuação junto ao Programa.

VI - Proposta de Disciplina vinculada à Linha de Pesquisa pretendida.

VII - Memorial Descritivo da trajetória acadêmica que justifique a intenção de credenciamento ao PPGD, demonstrando a adequação à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa pretendida, indicando possíveis áreas temáticas de orientação igualmente vinculadas à Área e Linha.

VIII - Indicação da Linha de Pesquisa a qual pretende vincular-se, justificando a adequação desta vinculação conforme formação acadêmica e produção científica do(a) candidato(a).

Art. 3o O docente interessado em atuar no Programa de Pós-Graduação como membro permanente deverá atender cumulativamente a todos os seguintes requisitos mínimos de produção:

I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, aferida a produção por meio de espelho de pontos apresentado pelo professor, de acordo com o Anexo desta Resolução;

II) uma produção internacional nos últimos quatro anos;

III) duas apresentações de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;

iv) ter realizado nos últimos três anos, o quantitative de 30 atividades relativas à produção técnica:

1. Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
2. Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor.
3. Elaboração de protocolos, normas ou programas;
4. Consultoria ou assessoria técnica a Comissões parlamentares ou científicas;
5. disciplina ministrada em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área;
6. Produção de parecer em conselho editorial;
7. Participação como examinador em bancas de mestrado e doutorado externas ao Programa;
8. Desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente: publicação de resenha de livro, prefácio de livro, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo publicado em periódico de divulgação (por exemplo: Conjur, Migalhas, Jota, jornais Valor Econômico, Folha de SPaulo, Estado de São Paulo, Boletins AASP, IASP etc.);
9. Organização de congressos ou eventos similares.

§ 1o – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento do docente.

§ 2o A pontuação da produção bibliográfica será feita em conformidade com o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3o – Nos termos do Anexo I, serão computados livros e capítulos de livros inéditos, individuais e coletivos, bem como a organização de obras coletivas, desde que portadores do ISBN (*International Standard Book Number*).

§ 4o – Nos termos do Anexo I, serão computados artigos publicados em periódicos classificados no Qualis-CAPES nos extratos A ou B e portadores do ISSN (*International Standard Serial Number*), vedada a publicação nos denominados periódicos predatórios.

§ 5o – A produção internacional envolve a publicação de textos, a apresentação detrabalhos ou conferências em eventos, a participação em redes, associações,institutos, grupos ou projetos de pesquisa em âmbito internacional (ainda que no território nacional), a participação em bancas ou o desenvolvimento de atividades de investigação ou docência no Exterior certificadas por Universidades ou Centros de Pesquisa estrangeiros.

§ 6o. Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados.

§ 7° – O docente que não conte com sete anos de doutoramento fica automaticamente dispensado das exigências de internacionalização de produção.

**TÍTULO II**

**DO RECREDENCIAMENTO**

Art. 4o Ao final de cada três anos de credenciamento, o docente integrante do corpo permanente encaminhará requerimento de recredenciamento, atendendo ao disposto pelo artigo 2o (exceto os incisos VII e VIII) e art. 3o desta Resolução (exceto a anuência departamental, e ao seguinte:

I - Ter orientado dois mestrandos, no triênio anterior.

II - ter orientado pelo menos 3 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) no último triênio, podendo ser comprovado também com orientação de trabalhos de iniciação científica.

§ 1o – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento do docente.

§ 2o A pontuação da produção bibliográfica será feita em conformidade com o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3o – Nos termos do Anexo I, serão computados livros e capítulos de livros inéditos, individuais e coletivos, bem como a organização de obras coletivas, desde que portadores do ISBN (*International Standard Book Number*).

§ 4o – Nos termos do Anexo I, serão computados artigos publicados em periódicos classificados no Qualis-CAPES nos extratos A ou B e portadores do ISSN (*International Standard Serial Number*).

§ 5o – A produção internacional envolve a publicação de textos, a apresentação detrabalhos ou conferências em eventos, a participação em redes, associações,institutos, grupos ou projetos de pesquisa em âmbito internacional (ainda que no território nacional), a participação em bancas ou o desenvolvimento de atividades de investigação ou docência no Exterior certificadas por Universidades ou Centros dePesquisa estrangeiros.

§ 6° – O docente que não conte com sete anos de doutoramento fica automaticamente dispensado das exigências de internacionalização de produção.

**TÍTULO III**

**DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VINCULADOS AO REGIME DE 20H OU VINCULADOS A OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 5o O docente a que se refere o art. 1o, parágrafo único, desta Resolução, interessado em atuar no plano da Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

I) apurada a existência de vagas, o Colegiado aprovará a publicação de Edital, estabelecendo prazo para que os interessados apresentem suas candidaturas;

II) os interessados deverão cumprir as mesmas exigências dos artigos anteriores;

III) caso o número de interessados seja superior ao número de vagas previstas no Edital a preferência será apurada na forma do Edital respectivo;

Art. 6o Os docentes que, à época da aprovação deste Regimento, ostentarem a condição de docentes permanentes, terão o seu credenciamento prorrogado pelo prazo de um ano, a contar do início da vigência deste Regimento quando, então, serão submetidos, obrigatoriamente, ao procedimento de credenciamento.

Art. 7o A presente Resolução entre em imediato vigor e revoga as disposições anteriores.

**ANEXO I**

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com Roteiro para classificação dos livros do CTC/CAPES e os documentos da área de Direito na CAPES:

1. Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo traduza a natureza científica da produção).
2. A classificação dos livros segue o estrato L1 a L4 conforme tabela abaixo e de acordo com os critérios do Comitê de área do Direito a seguir elencadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classificação** | **Descrição** | **Livro** | **Capítulo** |
| L4 | Obras acadêmico-científicas cuja natureza é relato e/ou discussão de pesquisa focalizando questões teóricas e metodológicas, empíricas ou de aplicação; estudos e ensaios teóricos e debates conceituais; estudos e propostas de metodologiade pesquisa; estado da arte referente à determinada temática ou subárea de saber; ou estudos, derivados de pesquisa, sobre metodologia de ensino para educação superior. O tema deverá estar dentro da linha de pesquisa do Programa de Pós- graduação avaliado. | 100 | 32 |
| L3 | Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso o tema deve estar dentro da área de concentração do Programa avaliado. | 72 | 24 |
| L2 | Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso a obra reflete a pesquisa individual do autor e não é aderente ao pesquisado no Programa avaliado. | 52 | 14 |
| L1 | Obras com abordagem menos orgânica e pouca argumentação conceitual. Não há exigência de ampla distribuição nacional. | 12 | 4 |

C) Cada edição conta como uma nova obra.

D) No caso de coletâneas, só serão contabilizados dois capítulos de cada autor numa mesma obra, observada a seguinte pontuação, por capítulo ou organização da obra:

d.1) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no exterior: **80 pontos**

d.2) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no Brasil: **70 pontos.**

d.3) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG brasileiros: **55 pontos.**

d.4) Coletânea que não preencha as condições acima: **30 pontos.**

d.5) Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados na CPG-FD, limitado a dois coautores.

E) Critérios para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis/Capes:

A1  - 100 pontos

A2  - 85 pontos

B1  - 70 pontos

B2  - 55 pontos

F) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis/Capes serão considerados os seguintes critérios:

F.1) Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1.

F.2) Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2.

F.3) Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B5, desde que demonstre possuir Conselho Editorial e revisão “cega” por pares (*double blind review)*